

AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO E CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – CANTINA

AVISO nº 02/2026

MODALIDADE: MAIOR LANCE OU OFERTA

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da Etec, “Philadelpho Gouvêa Netto”, com endereço na Avenida dos Estudantes, nº 3278 – Bairro Jardim Aeroporto, CEP:15035-010 - Tel.: (17) 3233-9266, com CNPJ: 49.685.431/0001-28, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Valter Canhizares Filho, Diretor Executivo da APM (Associação de Pais e Mestres), conforme instrumento anexo, no uso de suas atribuições torna público para o conhecimento dos interessados, que em 27/04/2026, às 09h, no Auditório da Etec Philadelpho Gouvêa Netto, a Comissão Julgadora se reunirá com a finalidade de analisar propostas, visando à seleção de empresas interessadas na CESSÃO de USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO de SERVIÇOS de CANTINA, para o atendimento do público frequentador da Etec Philadelpho Gouvêa Netto, bem como de toda comunidade acadêmica e administrativa (alunos, professores, estagiários e servidores).

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto acima mencionado, em atividade no ramo há mais de 12 (doze) meses, interessados em manifestarem a intenção de participar do Procedimento Simplificado de Contratação e Cessão de Uso de Espaço Público, nos termos da legislação vigente.

PUBLICAÇÕES DO EDITAL:

Publicação em jornal, website e redes sociais da Unidade: a partir do dia 13/04/2026.

DO LOCAL E DO PRAZO DE RETIRADA DO EDITAL

O Edital poderá ser retirado a partir de 13/04/2026 a 17/04/2026 das 08h às 18h, na sala da Superintendência da Etec, na Avenida dos Estudantes, 3278 – Jardim Aeroporto – São José Do Rio Preto / SP ou pelo site etecphiladelpho.cps.sp.gov.br.

PRAZO DE ENTREGA E ABERTURDOS ENVELOPES

Entrega dos envelopes: 22/04/2026 a 24/04/2026 das 08h até as 18h.

Abertura dos envelopes: Sessão pública dia 27/04/2026 às 09h.

- Envelopes nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
- Envelopes nº 2 – PROPOSTA

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO: 27/04/2026 a 29/04/2026 das 08h até as 18h, protocolado junto a Comissão, na sala da Superintendência da Etec, na Avenida dos Estudantes, 3278 – Jardim Aeroporto – São José Do Rio Preto / SP

PRAZO PARA RESPOSTA DO RECURSO E PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: de 30/04/2026 a 05/05/2026.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente, a seleção de empresas interessadas na CESSÃO de USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO de SERVIÇOS de CANTINA, visando ao

atendimento do público frequentador da Etec Philadelpho Gouvêa Netto, bem como de toda comunidade acadêmica e administrativa, atualmente, composta por:

1404 Alunos (383 no período da manhã, 267 no período da tarde e 754 no período da noite);

141 Professores;

28 Servidores Administrativos.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS OFERECIDOS NA CANTINA:

Espaço Nº 01 – com área de aproximadamente 45,5 m², (quarenta e cinco metros e cinco decímetros quadrados), composta por área de preparo, armazenamento de alimentos e atendimento ao público;

3. DO VALOR MÍNIMO DA CESSÃO:

3.1. O valor mínimo mensal a ser pago pela CONTRATADA, pelo objeto da cessão de uso do espaço para CANTINA, será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, cujos valores referentes ao consumo de água e energia elétrica estarão incluídos no preço proposto;

3.2. O valor mensal pago pela cessão será corrigido depois de 12 (doze) meses de vigência da cessão, contados da data da assinatura do Contrato, através do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que, eventualmente, vier a substituí-lo;

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES:

4.1. O pagamento da cessão será mensal, devendo ser quitado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência, junto à APM da Etec Philadelpho Gouvêa Netto, por meio de boleto bancário ou transferência PIX;

4.2. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a CONTRATADA multa de 2% (dois inteiros por cento) ao mês, sobre o valor a ser pago, acrescidos de juros de mora iguais a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso;

4.3. Fica a CONTRATADA isenta do pagamento integral da Taxa de Concessão referente ao mês de janeiro, em virtude do período de férias escolares, sob a condição expressa de suspensão total de suas atividades comerciais no referido mês. Neste caso, o espaço cedido deverá permanecer fechado para atendimento ao público, sendo facultada a sua utilização exclusivamente para a realização de manutenções preventivas nas instalações e/ou para a concessão de férias aos seus empregados;

4.4. Na hipótese de a CONTRATADA optar pela manutenção de suas operações comerciais durante o mês de janeiro, fará jus a uma redução correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da Taxa de Concessão, devendo comunicar sua intenção de funcionamento à Diretoria Executiva da APM com antecedência mínima a ser ajustada entre as partes;

4.5. A Taxa de Concessão será reajustada anualmente segundo a variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou seu sucedâneo, na forma da lei;

4.6. O não pagamento depois de 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato de Cessão de Uso de Espaço Público, independentemente da cobrança dos valores devidos;

4.7. Fica expressamente vedada, sob qualquer hipótese ou alegação, a posterior redução do valor mensal da taxa de concessão, por se tratar do valor exato da proposta financeira vencedora ofertada pela empresa neste Procedimento;

4.8. Na hipótese do não cumprimento de sua obrigação mensal de pagamento pela cessão de uso do espaço público, pelo período de 90 (noventa) dias, ensejará a rescisão do presente Instrumento, sem quaisquer ressarcimentos pela CONTRATANTE.

5. DA VIGÊNCIA:

A vigência da cessão será de 12 (doze) meses, com início conforme o item 14.2, podendo ser prorrogada, por períodos sucessivos, até 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura do contrato, desde que haja conveniência para a APM (Associação de Pais e Mestres). Caso não haja interesse na manutenção do contrato, por parte da CONTRATANTE, este será rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

6. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA CANTINA:

6.1. O atendimento aos usuários da cantina deverá ocorrer normalmente no horário das 7h às 21h30, de segunda a sexta-feira e aos sábados, das 8h às 10h. Excepcionalmente, em outros horários aos sábados, domingos e feriados, quando da realização de eventos promovidos pela CONTRATANTE, nos horários que vierem a ser definidos;

6.2. Os horários estabelecidos para o funcionamento, no período de férias escolares, poderão ser flexibilizados, mediante o processo simplificado de contratação da CONTRATADA e anuência do CONTRATANTE;

6.3. Caberá à CONTRATADA proporcionar atendimento compatível com a demanda, disponibilizando número suficiente de empregados que atendam regularmente, inclusive nos dias e horários, denominados de maior movimento, bem como, em relação aos preços praticados, sendo que estes não deverão ser abusivos, superando a média usualmente praticada no mercado da região de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;

6.4. Deverão ser saudáveis e variadas as opções de alimentação oferecidas de forma a atender aos diferentes hábitos alimentares e legislação vigente – Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005 e o Manual das Cantinas Escolares Saudáveis, publicado pelo Ministério da Saúde.

7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

7.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Julgadora no dia, hora e local mencionados no preâmbulo. Deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, devidamente lacrados, com a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

APM Da Etec Philadelpho Gouvêa Netto, CNPJ: 49.685.431/0001-28, Bairro Jardim Aeroporto, em São José do Rio Preto/SP

Procedimento Simplificado de Contratação e Cessão de Uso de Espaço Público nº 02/2026

PROPONENTE (Nome completo do Proponente)

CNPJ da empresa:

Telefone do Proponente

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

APM Da Etec Philadelpho Gouvêa Netto, CNPJ: 49.685.431/0001-28, Bairro Jardim Aeroporto, em São José do Rio Preto/SP

Procedimento Simplificado de Contratação e Cessão de Uso de Espaço Público nº 02/2026

PROPONENTE (Nome completo do Proponente)

CNPJ da empresa:

Telefone do Proponente

8. DA PARTICIPAÇÃO:

8.1. Somente poderão participar deste processo simplificado de contratação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Procedimento Simplificado de Contratação e Cessão de Uso de Espaço Público nº 02/2026 e seus anexos;

8.2. Não será admitida neste procedimento a participação de pessoas físicas, bem como, empresas que se enquadrarem no rol de vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), quais sejam:

8.3. Empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando, concomitantemente, neste procedimento;

8.5. Empresas que estejam em Recuperação Judicial ou em Processo de Falência, sob Concurso de Credores, em dissolução ou em liquidação;

8.6. Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);

8.7. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa);

8.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo

Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

8.9. Fica expressamente estabelecido que o presente Procedimento Simplificado de Contratação, bem como o Termo de Cessão de Uso dele decorrente, subordina-se estritamente aos ditames, princípios e vedações da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

8.10. A simples apresentação da proposta comercial implica a sujeição e a aceitação integral, incondicional e irrevogável, por parte de todos os participantes, de todas as normas, diretrizes, exigências de habilitação, vedações e sanções previstas na referida legislação;

8.11. A apresentação da proposta implicará declaração expressa, irrevogável e inequívoca, por parte do proponente, quanto ao pleno conhecimento de todas as vedações legais aplicáveis ao presente procedimento, especialmente as previstas neste aviso convocatório, bem como quanto à inexistência de enquadramento em quaisquer hipóteses impeditivas;

8.12. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o proponente deverá apresentar, acompanhado da proposta, Declaração de Ciência e Inexistência de Impedimentos, conforme modelo constante do Anexo IV, devidamente assinada por seu representante legal, na qual atestará, de forma expressa, a ciência integral das vedações aplicáveis e a inexistência de enquadramento nas hipóteses impeditivas.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. As empresas deverão demonstrar experiência em atividade alimentícia por no mínimo 01 (um) ano, através de Atestado, Declaração ou Contrato Social;

9.2. A empresa candidata deverá obrigatoriamente realizar visita técnica prévia aos locais da Cantina, onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar convenientes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto deste processo simplificado de contratação;

9.2.1. A visita técnica será efetuada pelo responsável da empresa candidata, no período de 13/04/2026 ao dia 24/04/2026. para acontecer **entre as 08h e 18h**, devendo os interessados comparecerem na sede da Etec Philadelpho Gouvêa Netto;

9.3. NO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII – A, art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo cartório distribuidor do Fórum da Comarca, onde estiver estabelecida o candidato interessado;
- h) Comprovante de vistoria das instalações;
- i) Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMSV;
- j) Declaração ou Contrato Social que comprovem sua experiência em atividade alimentícia por no mínimo 01 (um) ano;
- k) Declaração de ciência e inexistência de impedimentos.

9.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório ou em formato digital, quando emitidos por órgão oficial e dotados de assinatura eletrônica válida, passível de verificação de autenticidade por meio de certificação digital, código de verificação, QR Code, link eletrônico ou outro meio oficial equivalente, hipótese em que fica dispensada a autenticação cartorial;

9.5. Os documentos que não contenham assinatura eletrônica verificável deverão ser apresentados em original ou por cópia devidamente autenticada em cartório. Quando não houver prazo de validade expressamente indicado, somente serão aceitos documentos emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias;

9.6. Não serão considerados documentos apresentados por fax, fotografias (inclusive de celular) ou correio eletrônico.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. As obrigações da CONTRATADA são:

- a) A CONTRATADA deverá iniciar as atividades comerciais, dentro do período de até 10 (dez) dias corridos, depois da assinatura do contrato;
- b) Em eventos promovidos pelo CONTRATANTE nos quais serão comercializados ou oferecidos gratuitamente alimentos e/ou bebidas, a CONTRATADA será informada com no mínimo 48 horas de antecedência, não cabendo oposição;
- c) Fornecer, em dias de reunião de Coordenação de Curso, um *coffee break* com bolo, pães de queijo e/ou lanches similares, na proporção dos participantes, que será informado com 48h úteis de antecedência, além de uma garrafa de café e uma garrafa de 2 (dois) litros de refrigerante;

d) Pagar, pontualmente, pelo uso da área, que inclui os valores correspondentes à tarifa de consumo pela água e energia elétrica, no prazo previsto e ajustado nos itens 3.1 e 4.1 deste Instrumento;

e) Arcar com as despesas (inclusive material), necessárias à limpeza e conservação do espaço cedido, inclusive dos banheiros a que a CONTRATADA terá acesso;

f) Usar as áreas cedidas, bem como as áreas que integram os ambientes conforme o estabelecido no contrato e tratá-las com o mesmo cuidado que teria como se fossem suas, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-as ao término do contrato, em perfeito estado de conservação, tal como as recebeu, ou em melhores condições, com os respectivos acessórios, não sendo devido, pela CONTRATANTE qualquer valor em virtude de possíveis melhorias/benfeitorias levadas a efeito pela CONTRATADA;

g) Responsabilizar-se pela imediata regularização das instalações como estabelecimento ou filial integrante de sua estrutura organizacional para fins fiscais/tributários, junto aos órgãos oficiais competentes, em especial junto ao Registro do Comércio e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive com a utilização de Cupom Fiscal, se for o caso e alvará de funcionamento/sanitário, documentação esta que deverá ser apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;

h) Submeter, à prévia aprovação da CONTRATANTE, os projetos relativos a qualquer modificação, benfeitoria útil, necessária, voluptuária definida na forma do art. 96 do Código Civil – CC/2002, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da CONTRATANTE, não tendo a CONTRATADA direito a qualquer retenção a título de indenização;

i) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados, prepostos ou contratados, nos locais de trabalho;

j) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do contrato;

k) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE;

l) Adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento da cantina e/ou reprografia e/ou estacionamento, bem como móveis necessários à acomodação dos clientes;

m) Fornecer somente produtos de primeira qualidade nos termos da referida Portaria Conjunta, art. 8º, I a VII, a saber: frutas, legumes e verduras; sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares; produtos à base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos; barras de chocolates menores de 30g ou mista com frutas ou: fibras; suco de polpa de fruta ou natural; bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares; bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros), sendo

os alimentos preparados com absoluto rigor e observância às normas de higiene e da vigilância sanitária, aparência e paladar de acordo com as legislações vigentes de Cantina Escolar, excetuando-se bebidas alcoólicas, energéticos e cigarros de qualquer tipo, gomas de mascar e salgados fritos;

n) Para o cumprimento do aqui exposto, a CONTRATADA manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências da Cantina para cumprimento da presente cessão;

o) Equipar a Cantina com maquinário e equipamentos, móveis e utensílios apropriados em quantidades suficientes e em perfeito estado de conservação para o funcionamento;

p) Responsabilizar-se em manter, para a execução dos serviços, empregados disciplinados que satisfaçam as condições de saúde requeridas pela natureza dos serviços, inclusive, no que diz respeito à manutenção dos atestados de saúde atualizados, substituindo os empregados que, por qualquer motivo, não se encaixem no padrão de saúde física exigida pelos órgãos de fiscalização sanitária;

q) Permitir, a qualquer tempo que a CONTRATANTE realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, os quais poderão examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;

r) Responsabilizar-se por ações preventivas e corretivas, incluindo medidas físicas, químicas e biológicas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e/ou a proliferação de vetores e pragas urbanas, que comprometam a qualidade higiênico-sanitária e a segurança dos alimentos;

s) Responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos que incidirem sobre a exploração dos serviços concedidos ou deles decorrentes, bem como as despesas com GLP (gás de cozinha), telefone, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos móveis, utensílios e instalações;

t) Entregar, ao final do Contrato, o imóvel e demais itens que integram os móveis e aparelhos cedidos pela CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento e conservação, devendo realizar os reparos que se fizerem necessários, de forma a restituí-los às mesmas condições em que foram entregues, conforme termo de vistoria/entrega/recebimento;

u) Fornecer aos seus empregados, uniformes completos, repondo-os sempre que estes não mais forem utilizáveis, ou comprometam as perfeitas condições de higiene e limpeza;

v) Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física de seus empregados, onde fique comprovado não serem portadores de doença;

w) Acatar as instruções emanadas dos servidores designados pela CONTRATANTE, que fiscalizarão a execução dos serviços;

x) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias,

materiais e equipamentos mantidos nas dependências da cantina/lancheonete, ficando estabelecido que não caiba nenhuma responsabilidade a CONTRATANTE no caso de extravio, furto, roubo etc.;

y) Manter mesas, máquinas e equipamentos em condições higiênicas de utilização;

z) Efetuar, rotineiramente, a limpeza das dependências cedidas, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;

aa) Instalar extintores de incêndio na cantina;

bb) Disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos da cantina/lancheonete;

cc) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a reparação de eventuais danos causados por vícios ou defeitos nos produtos fornecidos por ela aos consumidores, nos termos do Código de Defesa do Consumidor – CDC, não cabendo qualquer atribuição de responsabilidade solidária, nem subsidiária à CONTRATANTE;

dd) Disponibilizar e manter, às suas inteiras expensas, o fornecimento de café e chá na Sala dos Professores, garantindo a reposição constante e a qualidade dos produtos durante os três períodos de funcionamento da unidade escolar (matutino, vespertino e noturno), de segunda a sexta-feira;

ee) Restringir a prestação dos serviços e a comercialização de produtos exclusivamente à comunidade interna (alunos, professores, servidores e prestadores de serviço vinculados ao CEETEPS), sendo expressamente vedado o atendimento a pessoas estranhas à Unidade Escolar, bem como a utilização das dependências da Cantina para operações de entrega externa (delivery) ou como ponto de apoio para entregadores de aplicativos, visando a segurança e o controle de acesso ao ambiente escolar;

ff) Os produtos e serviços oferecidos pela CONTRATADA e seus respectivos preços, estão sujeitos ao controle pela CONTRATANTE;

gg) A CONTRATADA deverá manter profissional com a responsabilidade de elaboração, implantação e manutenção de Manual de Boas Práticas. Esta responsabilidade pode estar a cargo do proprietário do estabelecimento, ou de funcionário capacitado, acompanhe integralmente o processo de produção e implemente os parâmetros e critérios estabelecidos neste regulamento. Este funcionário deve ser comprovadamente submetido a curso de capacitação em Boas Práticas oferecido por instituição de ensino ou qualificação profissional ou pela vigilância sanitária, cujo conteúdo programático mínimo deve abordar os seguintes temas: doenças transmitidas por alimentos; higiene e saúde dos funcionários; qualidade da água e controle integrado de pragas; qualidade sanitária na manipulação de alimentos; Procedimentos Operacionais Padronizados para higienização das instalações e do ambiente.

11. DA PROPOSTA:

11.1. NO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA deverá conter:

11.1.1. A proposta financeira deverá ser apresentada em 1 (uma) via original, sem emendas ou

rasuras, contendo a razão social e endereço da empresa, bem como o respectivo número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, datada, rubricada em todas as vias e assinada na última, pelo representante legal da empresa, cuja apresentação implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste aviso de procedimento simplificado de contratação;

11.1.2. Nos preços propostos serão considerados incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, mão de obra, responsabilidade civil, despesas com transporte e frete e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da presente CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA;

11.1.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no aviso de procedimento simplificado de contratação, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta do que não for conflitante com o instrumento convocatório;

11.1.4. Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência sobre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

11.1.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Aviso de procedimento simplificado de contratação.

11.1.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Aviso de Procedimento Simplificado, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais candidatos;

11.1.7. É vedada a apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa, sob pena de desclassificação.

12. DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1 As propostas serão julgadas e classificadas pelo maior lance ou oferta, observado **o valor mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais**, pelo espaço;

12.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá via sorteio, em ato público, para o qual todos os candidatos serão convocados;

12.3. Concluído o procedimento simplificado de contratação, o vencedor será convocado por meio de correspondência eletrônica para, no prazo máximo em cinco dias corridos, assinar o contrato CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA;

12.4. O não atendimento do prazo mencionado no subitem anterior caracterizar-se-á a desistência do candidato vencedor, constituindo motivo para a convocação do candidato classificado em segundo lugar e, assim, sucessivamente, para contratar nos termos da proposta vencedora;

12.5. Constituir-se-á, também, motivo para a desclassificação do candidato vencedor e a convocação do segundo colocado e, assim, sucessivamente, a apresentação de documentos que revelem divergência com os dados consignados na proposta ou mesmo na habilitação.

13. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

13.1. A impugnação do Aviso de Procedimento Simplificado de Contratação poderá ser feita até 3 (três) dias úteis que antecedem a data da abertura do processo simplificado;

13.2. Aos concorrentes é assegurado o direito de interposição de recurso contra a decisão da comissão julgadora, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da comunicação do resultado do processo simplificado;

13.2.1. A Comissão poderá, com base no recurso interposto, rever a sua decisão, ou ratificá-la, devendo nesse caso, no prazo de dois dias úteis, fazer subir o recurso interposto, para a apreciação da autoridade do processo, que é o Diretor em Exercício da APM (Associação de Pais e Mestres) da Etec Philadelpho Gouvêa Neto;

13.3. O prazo para interposição de recursos relativos a decisões da Comissão de Julgamento, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso;

13.4. Os recursos e impugnações deverão ser protocolizados perante a Comissão de Julgamento, na sede da Etec Philadelpho Gouvêa Netto, em São José do Rio Preto/SP;

13.5. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14. DA ADJUDICAÇÃO:

14.1 A adjudicação do presente processo simplificado de contratação ao candidato vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal ou mediante a desistência dos prazos recursais expressamente declarados por todos os candidatos participantes do certame registrado em ata;

14.2 A assinatura do Contrato de Cessão de Uso de Espaço Público pela empresa declarada vencedora do certame ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado classificatório das propostas, desde que não haja interposição de recursos. Havendo interposição de recurso, a assinatura ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da decisão final proferida pela Comissão e pelo Diretor competente, respectivamente;

14.3 O não comparecimento do representante legal ou a falta de apresentação da documentação exigida ou a recusa em assinar o instrumento contratual na data estipulada caracterizará, de pleno direito, a desistência tácita e o inequívoco desinteresse da empresa em assumir a operação da cantina escolar, implicando a imediata decadência do seu direito à contratação;

14.4 Configurada a desistência prevista no item anterior, fica a Diretoria Executiva da APM expressamente autorizada a revogar a adjudicação do vencedor e convocar o licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação do Procedimento Simplificado, para celebrar o contrato nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e multas cabíveis à empresa desistente;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO;

15.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, exigidos no convite e não apresentada na sessão de recebimento dos envelopes;

15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

15.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e outros documentos, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os candidatos ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

15.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos ao processo simplificado de contratação os participantes retardatários;

15.6. A APM (Associação de Pais e Mestres) da Etec Philadelpho Gouvêa Netto, se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, desistir ou revogar o presente processo simplificado de contratação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

15.7. É facultado à APM (Associação de Pais e Mestres) da Etec Philadelpho Gouvêa Netto, em qualquer fase processo simplificado de contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à participante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta de preços ou da documentação de habilitação;

15.8. As participantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela APM (Associação de Pais e Mestres) da Etec Philadelpho Gouvêa Netto, sob pena de desclassificação/inabilitação;

15.9. A APM (Associação de Pais e Mestres) da Etec Philadelpho Gouvêa Netto poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Etec ou órgãos vinculados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas, para orientar eventual decisão;

15.10. A participação no processo simplificado de contratação implica plena e irrevogável aceitação das condições deste AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO e dos seus anexos;

15.11. O presente procedimento simplificado de contratação não importa, necessariamente, em proposta de contrato por parte da APM (Associação de Pais e Mestres) da Etec Philadelpho Gouvêa Netto, podendo esta revogá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício da ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-lo ou até prorrogar os prazos previstos neste AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO, sem que disso caiba indenização ou direito ao reembolso;

15.12. Constituem anexos deste aviso de procedimento simplificado de contratação, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo da Proposta;

Anexo II – Atestado de visita assinado pelo representante legal do candidato;

Anexo III – Metodologia de Avaliação da Qualidade dos Serviços;

Anexo IV – Declaração de Ciência e Inexistência de Impedimentos;

Anexo V - Minuta do contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 18h, na Sede da Etec Philadelpho Gouvêa Netto, na Avenida dos Estudantes, nº 3278, Bairro Jardim Aeroporto, em São José do Rio Preto/SP, telefone (17) 3233-9266 e (17) 99102-8857.

São José do Rio Preto/SP, 13 de abril de 2026.

Valter Canhizares Filho
CPF 333.032.568-29
Presidente da Comissão

Andréia Regina Tamashiro Fuchigami
CPF 352.230.018-18
Membro da Comissão

Leônidas Márcio Teixeira
CPF 076.514.388-76
Membro da Comissão

Luciana de Lima Vidal
CPF 167.054.058-80
Membro da Comissão

Deise Aparecida Capóia
CPF 372.373.628-95
Membro da Comissão

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Cessão de Uso de Espaço Público destinado à exploração de Serviços de Cantina – nº 02/2026

Objeto do processo simplificado de contratação: Cessão de Uso de Espaço Público destinado à exploração de serviços de cantina.

Oferta: R\$(.....) mensal.

Declaração: Declaro-me/declaramo-nos expressamente de acordo com as normas e condições constantes do Aviso de procedimento simplificado de contratação nº 02/2026, referente ao objeto do processo simplificado de contratação relativa à Cessão de Uso de Espaço Público, da APM, na Etec Philadelpho Gouvêa Netto, submetendo-me ao que ali está estipulado, sendo vencedor.

Dados da Empresa Candidato:

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade e Estado: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Outros contatos: _____

Nome do representante legal: _____

CPF/MF (representante legal): _____

RG (representante legal e órgão expedidor): _____

Local e data:

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E APTIDÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CANDIDATO Nº _____ / _____

Declaramos, para fins de participação no Procedimento Simplificado de Contratação relativa à Cessão de Uso de Espaço Público, nº 02/2026, realizada pela APM da Etec Philadelpho Gouvêa Netto, objetivando a cessão de uso de espaço, destinada à exploração de serviços de CANTINA em sua sede, na Cidade de São José do Rio Preto / SP, que:

I Em cumprimento às exigências do AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO, visitamos os locais destinados à Cessão de Uso de Espaço Público e nos inteiramos das atuais condições do espaço da Cantina;

I Possuímos os utensílios, mobiliários e equipamentos, tanto quantitativa, quanto qualitativamente e dispomos de condições financeiras suficientes para equipar imediatamente a Cantina, nos padrões almejados, caso sejamos vencedores do certame de processo simplificado de contratação.

Empresa.....;

CNPJ:.....;

Endereço.....;

Cidade:..... Estado:

Telefone: (...)

Telefone móvel: (...)

E-mail:.....

Nome do representante legal:

CPF/MF:

RG:..... Órgão expedidor:Data da expedição:/...../.....

Local e data:

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

ANEXO III - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

CANDIDATO Nº _____ / _____

| Módulos | Itens Avaliados | |
|----------------|-------------------------------|---|
| A | <i>Profissionais</i> | A1 - Uniformidade da equipe A2 - Apresentação e Asseio A3 - Equipamentos de proteção individual |
| B | <i>Frequência</i> | Cumprimento do cronograma e das atividades |
| C | <i>Avaliação dos Serviços</i> | Avaliação do cardápio |
| D | <i>Qualidade</i> | Acatamento à Fiscalização |

| Módulo A - Profissionais | | Pontos |
|--|--|---------------|
| A1 - Uniformidade de equipe | | |
| Os serviços são executados por funcionários capacitados, em quantidades adequadas para as áreas e os direitos trabalhistas dos funcionários são respeitados. | | 03 |
| Os serviços são executados por funcionários capacitados, em quantidades adequadas para as áreas e alguns direitos trabalhistas dos funcionários não são respeitados. | | 02 |
| Os serviços são executados por funcionários com capacitação precária em quantidades inadequadas para as áreas e os direitos trabalhistas dos funcionários não são respeitados. | | 01 |
| Os serviços são executados por funcionários incapacitados, em quantidades inadequadas para as áreas e os direitos trabalhistas dos funcionários são respeitados. | | 0 |
| A2 - Apresentação - Uniformização | | |
| Uniformes completos, limpos, passados, íntegros, empregados com identificações funcionais completa, cabelo presos, unhas limpas e barbas feitas. | | 03 |
| Uniformes incompletos, porém, limpos, passados, íntegros, empregados com identificações funcionais, cabelo presos, unhas limpas e barbas feitas. | | 02 |
| Uniformes completos, porém, sujos, amarratados, empregados sem identificação funcional completa, sem uso de tocas, unhas compridas e adereços escandalosos. | | 01 |
| Uniformes incompletos, sujos, amassados, com peças de uso pessoal, cabelos soltos, barbas por fazer e com adereços escandalosos. | | 0 |
| A3 - Equipamento de Proteção individual | | |
| EPIS completos e disponíveis a todos os funcionários (luvas, tocas, máscaras, botas e etc.) | | 03 |
| EPIS completos e indisponíveis a todos os funcionários. | | 02 |
| Disponibilidade parcial de EPIS (faltando itens). | | 01 |
| EPIS incorretos (ex. luvas cirúrgicas ao invés de luva de borrachas). | | 0 |
| Módulo B - Frequência | | |
| Cumprimento do cronograma e das atividades | | |
| A Limpeza das instalações tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, mensal e eventual de acordo com cronograma. | | 03 |
| A Limpeza das instalações tem ocorrido com rotina preconizada diária, semanal, mensal e eventual, mas em desacordo com o cronograma. | | 02 |
| Limpeza das instalações tem ocorrido parcialmente de acordo com o estabelecimento para a rotina diária, semanal, mensal e eventual. | | 01 |
| A limpeza das instalações não tem ocorrido de acordo com o estabelecimento para a rotina diária semanal, mensal e eventual. | | 0 |
| Módulo C - Avaliação dos Serviços | | |

| Avaliação do cardápio | |
|---|-----------|
| Cardápio mínimo observado e satisfatória a manutenção da qualidade e quantidades das opções do menu. | 03 |
| Cardápio mínimo observado e satisfatória a manutenção da qualidade do menu, porém em quantidades insuficientes. (*) | 02 |
| Cardápio mínimo observado, porém, insatisfatória a manutenção da qualidade e quantidades das opções do menu. (*) | 01 |
| Cardápio mínimo não observado e insatisfatória a manutenção da qualidade e quantidades das opções do menu. (*) | 0 |
| MÓDULO D - Qualidade | |
| Acatamento à Fiscalização | |
| Executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, no prazo estipulado. | 03 |
| Executar parcialmente, por motivo justificado, o serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, no prazo estipulado. | 02 |
| Executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem, contudo, observar o prazo que lhe for estipulado. | 01 |
| Deixar de executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 0 |

| CONCEITO DE PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS | | | |
|--|--------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| Muito bom 03 (três) pontos | Bom 02 (dois) pontos | Regular 01 (um) ponto | Péssimo 0 (zero) ponto |

| CALCULOS PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO | |
|---|----------------------------------|
| TOTAL DE PONTOS DOS MÓDULOS | PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL |
| A (03) | 09 |
| B (01) | 03 |
| C (01) | 03 |
| D (01) | 03 |
| RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO* | 18 |

(*) Obs. 1: A falta de cada material e/ou utensílio específico será considerada ocorrência individual, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

(*) Obs. 2: Caso a Contratada apresente a faixa de pontuação abaixo de 6 pontos, será penalizada com a rescisão contratual.

Local e data:

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo / CPF
Diretor Executivo da APM
CONTRATANTE

Nome completo / CPF
Representante Legal
CONTRATADA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

À

APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL “Philadelpho Gouvêa Netto”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, para fins de participação no Procedimento Simplificado de Contratação e Cessão de Uso de Espaço Público nº 02/2026, declara, sob as penas da lei, que:

1. Tem pleno conhecimento e compreende integralmente todas as disposições constantes do edital convocatório, seus anexos e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2. Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de vedação ou impedimento à participação, especialmente aquelas previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, declarando, ainda, que:

2.1. Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como não possui relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com tais agentes;

2.2. Não participa do certame em conjunto com empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, de forma a caracterizar concorrência vedada;

2.3. Não se encontra em processo de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou sob concurso de credores, que impeça sua regular participação;

2.4. Não está proibida de contratar com a Administração Pública em razão de sanção administrativa ou judicial, inclusive aquelas decorrentes de infrações ambientais, improbidade administrativa ou declaração de inidoneidade por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

Declara, ainda, que todas as informações prestadas e documentos apresentados no âmbito deste procedimento são verdadeiros, completos e atualizados, responsabilizando-se integralmente por sua veracidade;

Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que altere sua condição de elegibilidade ou que possa ensejar impedimento à sua participação ou contratação;

Está ciente de que a falsidade desta declaração poderá sujeitar a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

São José do Rio Preto/SP, _____ / _____ /2026.

Assinatura do(a) representante legal

Nome da empresa

CNPJ nº

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de Contrato para Administração dos Serviços da Cantina Escolar, de um lado a **APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL “Philadelpho Gouvêa Netto”**, sita à Avenida dos Estudantes nº 3278, Bairro Jardim Aeroporto no Município de São José do Rio Preto/SP, CEP 15035-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.685.431/0001-28, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo, Valter Canhizares Filho, RG n.º 37.776.154-0 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, _____ estabelecido à _____ CNPJ sob o número _____, Inscrição Estadual sob o número _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, reger-se pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a Concessão para utilização do recinto e das instalações na exploração de serviços de Cantina nas dependências da Escola Técnica Estadual “Philadelpho Gouvêa Netto”, em conformidade com as normas para o funcionamento das Cantinas Escolares que incorporam o presente contrato.

CLÁUSULA II

DO PAGAMENTO DA TAXA DE CONCESSÃO

1. A **CONTRATADA** realizará o pagamento da importância de R\$_____ (_____) mensalmente, devendo ser quitado até o 10º (0) dia útil do mês subsequente ao de competência, junto à APM da Etec Philadelpho Gouvêa Netto, por meio de boleto bancário ou transferência PIX para a chave CNPJ: 49685431000128.
 - a) O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a **CONTRATADA** multa de 2% (dois inteiros por cento) ao mês, sobre o valor a ser pago, acrescidos de juros de mora iguais a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso;
 - b) Fica a **CONTRATADA** isenta do pagamento integral da Taxa de Concessão referente ao mês de janeiro, em virtude do período de férias escolares, sob a condição expressa de suspensão total de suas atividades comerciais no referido mês. Neste caso, o espaço cedido deverá permanecer fechado para atendimento ao público, sendo facultada a sua utilização exclusivamente para a realização de manutenções preventivas nas instalações e/ou para a concessão de férias aos seus empregados;
 - c) Na hipótese de a **CONTRATADA** optar pela manutenção de suas operações comerciais durante

o mês de janeiro, fará jus a uma redução correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da Taxa de Concessão vigente, devendo comunicar sua intenção de funcionamento à Diretoria Executiva da APM com antecedência mínima a ser ajustada entre as partes.

2. A Taxa de Concessão será reajustada anualmente segundo a variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou seu sucedâneo, na forma da lei.
3. O não pagamento depois de 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato de Cessão de Uso de Espaço Público, independentemente da cobrança dos valores devidos.
4. Fica expressamente vedada, sob qualquer hipótese ou alegação, a redução do valor mensal da taxa de concessão, por se tratar do valor exato da proposta financeira vencedora ofertada pela própria CONTRATADA no Procedimento Simplificado de Contratação.
5. Na eventual impossibilidade de cumprimento desta obrigação (inadimplência), caberá à CONTRATADA solicitar formalmente a rescisão contratual junto à Diretoria Executiva da APM, sujeitando-se às sanções e multas previstas neste Instrumento.
6. Na hipótese de não cumprimento de sua obrigação mensal de pagamento pela cessão de uso do espaço público, pelo período de 90 (noventa) dias, ensejará na rescisão do presente Instrumento, sem quaisquer ressarcimentos.

CLÁUSULA III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O contrato será no regime de concessão de uso das instalações para exploração dos serviços de Cantina da Escola Técnica Estadual “Philadelpho Gouvêa Netto” e a **CONTRATADA** ficará sujeito às seguintes normas e condições:
 - a) A **CONTRATADA** deverá indicar as atividades comerciais, dentro do período de 10 (dez) dias, depois da assinatura do contrato;
 - b) Em eventos promovidos pelo **CONTRATANTE** nos quais serão comercializados ou oferecidos gratuitamente alimentos e/ou bebidas, a **CONTRATADA** será informada com no mínimo 48 horas de antecedência, não cabendo oposição;
 - c) Fornecer, em dias de reunião de Coordenação de Curso, um coffee break com bolo, pães de queijo e/ou lanches similares, na proporção dos participantes, que será informado com 48h úteis de antecedência, além de uma garrafa de café e uma garrafa de 2 (dois) litros de refrigerante;

- d)** Pagar, pontualmente, pelo uso da área, que inclui os valores correspondentes à tarifa de consumo pela água e energia elétrica, no prazo previsto e ajustado neste Instrumento;
- e)** Arcar com as despesas (inclusive material), necessárias à limpeza e conservação do espaço cedido, inclusive dos banheiros a que a CONTRATADA terá acesso;
- f)** Usar as áreas cedidas, bem como as áreas que integram os ambientes conforme o estabelecido no contrato e tratá-las com o mesmo cuidado que teria como se fossem suas, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-as ao término do contrato, em perfeito estado de conservação, tal como as recebeu, ou em melhores condições, com os respectivos acessórios, não sendo devido, pela CONTRATANTE qualquer valor em virtude de possíveis melhorias/benfeitorias levadas a efeito pela CONTRATADA;
- g)** Responsabilizar-se pela imediata regularização das instalações como estabelecimento ou filial integrante de sua estrutura organizacional para fins fiscais/tributários, junto aos órgãos oficiais competentes, em especial junto ao Registro do Comércio e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive com a utilização de Cupom Fiscal, se for o caso e alvará de funcionamento/sanitário, documentação esta que deverá ser apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;
- h)** Submeter, à prévia aprovação da CONTRATANTE, os projetos relativos a qualquer modificação, benfeitoria útil, necessária, voluptuária definida na forma do art. 96 do Código Civil – CC/2002, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da CONTRATANTE, não tendo a CONTRATADA direito a qualquer retenção a título de indenização;
- i)** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados, prepostos ou contratados, nos locais de trabalho;
- j)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do contrato;
- k)** Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE;
- l)** Adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e

funcionamento da cantina e/ou reprografia e/ou estacionamento, bem como móveis necessários à acomodação dos clientes;

- m)** Fornecer somente produtos de primeira qualidade nos termos da referida Portaria Conjunta, art. 8º, I a VII, a saber: frutas, legumes e verduras; sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares; produtos à base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos; barras de chocolates menores de 30g ou mista com frutas ou: fibras; suco de polpa de fruta ou natural; bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares; bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros), sendo os alimentos preparados com absoluto rigor e observância às normas de higiene e da vigilância sanitária, aparência e paladar de acordo com as legislações vigentes de Cantina Escolar, excetuando-se bebidas alcoólicas, energéticos e cigarros de qualquer tipo, gomas de mascar e salgados fritos;
- n)** Para o cumprimento do aqui exposto, a CONTRATADA manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências da Cantina para cumprimento da presente cessão;
- o)** Equipar a Cantina com maquinário e equipamentos, móveis e utensílios apropriados em quantidades suficientes e em perfeito estado de conservação para o funcionamento;
- p)** Responsabilizar-se em manter, para a execução dos serviços, empregados disciplinados que satisfaçam as condições de saúde requeridas pela natureza dos serviços, inclusive, no que diz respeito à manutenção dos atestados de saúde atualizados, substituindo os empregados que, por qualquer motivo, não se encaixem no padrão de saúde física exigida pelos órgãos de fiscalização sanitária;
- q)** Permitir, a qualquer tempo que a CONTRATANTE realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, os quais poderão examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;
- r)** Responsabilizar-se por ações preventivas e corretivas, incluindo medidas físicas, químicas e biológicas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e/ou a proliferação de vetores e pragas urbanas, que comprometam a qualidade higiênico-sanitária e a segurança dos alimentos;

- s)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos que incidirem sobre a exploração dos serviços concedidos ou deles decorrentes, bem como as despesas com GLP (gás de cozinha), telefone, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos móveis, utensílios e instalações;
- t)** Entregar, ao final do Contrato, o imóvel e demais itens que integram os móveis e aparelhos cedidos pela CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento e conservação, devendo realizar os reparos que se fizerem necessários, de forma a restituí-los às mesmas condições em que foram entregues, conforme termo de vistoria/entrega/recebimento;
- u)** Fornecer aos seus empregados, uniformes completos, repondo-os sempre que estes não mais forem utilizáveis, ou comprometam as perfeitas condições de higiene e limpeza;
- v)** Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física de seus empregados, onde fique comprovado não serem portadores de doença;
- w)** Acatar as instruções emanadas dos servidores designados pela CONTRATANTE, que fiscalizará a execução dos serviços;
- x)** Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências da cantina/lanchonete, ficando estabelecido que não caiba nenhuma responsabilidade à CONTRATANTE no caso de extravio, furto, roubo etc.;
- y)** Manter mesas, máquinas e equipamentos em condições higiênicas de utilização;
- z)** Efetuar, rotineiramente, a limpeza das dependências cedidas, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;
- aa)** Instalar extintores de incêndio na cantina;
- bb)** Disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos da cantina/lanchonete;
- cc)** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a reparação de eventuais danos causados

por vícios ou defeitos nos produtos fornecidos por ela aos consumidores, nos termos do Código de Defesa do Consumidor - CDC, não cabendo qualquer atribuição de responsabilidade solidária, nem subsidiária à CONTRATANTE;

- dd)** Disponibilizar e manter, às suas inteiras expensas, o fornecimento de café e chá na Sala dos Professores, garantindo a reposição constante e a qualidade dos produtos durante os três períodos de funcionamento da unidade escolar (matutino, vespertino e noturno), de segunda a sexta-feira;
- ee)** Restringir a prestação dos serviços e a comercialização de produtos exclusivamente à comunidade interna (alunos, professores, servidores e prestadores de serviço vinculados ao CEETEPS), sendo expressamente vedado o atendimento a pessoas estranhas à Unidade Escolar, bem como a utilização das dependências da Cantina para operações de entrega externa (delivery) ou como ponto de apoio para entregadores de aplicativos, visando a segurança e o controle de acesso ao ambiente escolar;
- ff)** Os produtos e serviços oferecidos pela CONTRATADA e seus respectivos preços, estão sujeitos ao controle pela CONTRATANTE;
- gg)** A CONTRATADA deverá manter profissional com a responsabilidade de elaboração, implantação e manutenção de Manual de Boas Práticas. Esta responsabilidade pode estar a cargo do proprietário do estabelecimento, ou de funcionário capacitado, acompanhe integralmente o processo de produção e implemente os parâmetros e critérios estabelecidos neste regulamento. Este funcionário deve ser comprovadamente submetido a curso de capacitação em Boas Práticas oferecido por instituição de ensino ou qualificação profissional ou pela vigilância sanitária, cujo conteúdo programático mínimo deve abordar os seguintes temas: doenças transmitidas por alimentos; higiene e saúde dos funcionários; qualidade da água e controle integrado de pragas; qualidade sanitária na manipulação de alimentos; Procedimentos Operacionais Padronizados para higienização das instalações e do ambiente.

CLÁUSULA IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.** Entregar à CONTRATADA condições adequadas, o local destinado à Cantina Escolar.
- 2.** Exercer estreita vigilância sobre os serviços de alimentação oferecidos pela Cantina Escolar, garantindo o cumprimento das Normas expedidas pelo Departamento de Assistência ao Escolar da Secretaria da Educação.

3. A **APM da Etec Philadelpho Gouvêa Netto** não se responsabiliza por qualquer dano, roubo, ou prejuízo que eventualmente venha a ocorrer na Cantina Escolar, e, nem pelo pagamento da conta de fornecedores ou de consumidores.
4. Todos os eventos da escola prioritariamente serão cotados com a Cantina Escolar.

CLÁUSULA V

DAS PROIBIÇÕES DA CONTRATADA

É vedado à CONTRATADA:

1. Transferir o presente contrato, nem que seja nas mesmas condições.
2. Substabelecer.
3. Efetuar transações comerciais em nome da Escola ou **APM da Etec Philadelpho Gouvêa Netto**
4. Criar objeções quando da realização de almoços, jantares, festas ou outras atividades realizadas na Escola.
5. Praticar no âmbito do estabelecimento, jogos de azar e atos contrários aos bons costumes, à moral e à ordem pública.
6. A comercialização de:
 - Bebidas alcoólicas.
 - Artigos de tabacaria.
 - Bilhetes lotéricos.
 - Caça níqueis.
 - Jogos de azar.
 - Substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA VI

DA GARANTIA DA CONTRAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA recolheu do CONCEDENTE, no ato da assinatura do contrato, a importância de R\$ _____, (_____), equivalente a 5% do valor total do contrato para **12 (doze) meses**, atribuído à este instrumento, como garantia para seu cumprimento.

1. Poderá o **CONTRATANTE** descontar da garantia toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.

2. A garantia prestada será liberada ou restituída, após o encerramento do contrato, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias mediante requerimento específico, após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice do Fundo de Aplicações Financeiras, condicionada sempre à inexistência de multa ou qualquer outra pendência.

CLÁUSULA VII

DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou pelo descumprimento das normas estabelecidas neste Edital e no Contrato de Cessão de Uso, a Diretoria Executiva da APM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, para faltas leves que não acarretem prejuízos financeiros ou operacionais à escola;
 - b) Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, acrescida de juros de 0,33% ao dia, sobre o valor da Taxa de Concessão em caso de atraso no pagamento;
 - c) Multa compensatória de 2 (duas) vezes o valor da Taxa de Concessão mensal vigente, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - d) Advertência, no caso de infração em que se verificar a inexistência de dolo ou má fé e que possa ser sanada sem causar prejuízos aos usuários e a Escola Técnica Estadual “Philadelpho Gouvêa Netto”
 - d.1) A parte prejudicada notificará a outra, por escrito, sobre a infração cometida.
 - d.2) A parte notificada deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado, sobre a correção do desvio e o cumprimento da obrigação.
 - e) Pelo atraso no pagamento mensal incidirá sobre o CONTRATADO a multa diária de 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal.
 - f) O atraso por mais de 90 (noventa) dias implicará em infração contratual.
 - g) Pela rescisão imotivada do presente contrato na vigência dos 12 (doze) meses, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato.
2. Infração de qualquer das cláusulas ajustadas bem como o descumprimento da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005 acarretará a rescisão contratual.

CLÁUSULA VIII

DOS PRAZOS

1. O contrato será celebrado com duração de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura.
2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério do CEETEPS, até o limite de **60 (sessenta)** meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
 - 2.1 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **APM da Etec Philadelpho Gouvêa Netto** em até **60 (sessenta)** dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
 - 2.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 14.133/2021.
 - 2.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **APM da Etec Philadelpho Gouvêa Netto** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
3. Os primeiros 03 (três) meses serão considerados de caráter experimental, ficando livre a **APM da Etec Philadelpho Gouvêa Netto** para a rescisão do contrato, sem qualquer indenização ou compensação a **CONTRATADA**, no caso de constatação de prestação de serviços não satisfatório, por pessoa devidamente credenciada pela **APM da Etec Philadelpho Gouvêa Netto**.
4. Cessado o uso dos recintos, dos mobiliários, equipamentos e utensílios cedidos pela **APM da Etec Philadelpho Gouvêa Netto**, a **CONTRATADA** se obriga a entregá-los à **APM da Etec Philadelpho Gouvêa Netto** no estado e que recebeu, com o simples desgaste normal decorrente do uso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA IX

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido pelas partes:

- a) De comum acordo, através de aviso ou notificação, com antecedência de **60 (sessenta)** dias.

Parágrafo único: A ocorrência de rescisão contratual obriga a **CONTRATADA** a providenciar a retirada dos materiais a ela pertencente no prazo de 15 (quinze) dias contados da formalização da rescisão.

CLÁUSULA X

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

1.2 Para o funcionamento da cantina deverão ser observadas os horários e períodos mencionados abaixo:

Segunda à sexta-feira: 07:00 às 21:30 horas.

Sábado: 08:00 às 10:00 horas.

1.2.1 A Cantina não funcionará aos domingos, feriados e dias de ponto facultativo, salvo em caráter excepcional determinado por eventuais necessidades da CONCEDENTE;

CLÁUSULA XI

DO FORO

Fica eleito como Foro competente o da Comarca de São José do Rio Preto, por mais privilegiado que outro seja, para interposição de todas e quaisquer ações oriundas de interpretação do presente contrato se as partes não se compuseram amigavelmente.

E, por estarem assim justos e contratados as partes contratantes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por seus sucessores na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Preto/SP, ____ de _____ de 2026.

Diretor Executivo da **APM da Etec Philadelpho**

Gouvêa Netto

Nome: Valter Canhizares Filho

RG. 37.776.154-0

Representante legal da **CONTRATADA**

Nome:

RG.

1ª Testemunha:

Nome:

RG.

2ª Testemunha:

Nome:

RG.